

**PARECER Nº 99/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105/11**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, "altera a lei 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e dá outras providências." A lei 13.278/02, dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. Segundo a iniciativa, fica acrescido o artigo 22-A a Lei 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com a seguinte redação: "Art. 22-A. A adoção da pré-qualificação para obras e serviços necessariamente deverá ser precedida de projeto básico executado nos termos inciso IX do artigo 6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993." Justifica o autor que a propositura objetiva alterar a lei municipal de licitações no sentido de determinar que todo processo licitatório para obras e serviços, iniciado mediante pré-qualificação, seja obrigatoriamente precedido de projeto básico, de modo que a discricionariedade da Administração para fixar os elementos técnicos de habilitação preliminar fica reduzida, diminuindo assim, a probabilidade de direcionamento do certame, eis que estará limitada aos apontamentos das necessidades e dificuldades do projeto realizado. Esclarece, ainda, que a medida ajudará, também, o trabalho dos órgãos de controle, pois, com o projeto básico precedendo a pré-qualificação, será possível verificar se a obra ou serviço a ser licitado realmente enseja uma análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, evitando-se assim, a indevida e injusta exclusão de possíveis participantes. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação. Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.02.2012

Marta Costa – PSD – Vice-Presidente

José Ferreira Zelão – PT- Relator

Carlos Neder – PT

José Rolim - PSDB